



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 20 329:

Estabelece as rações de sobrevivência que devem acompanhar os meios de salvamento existentes a bordo dos navios da Armada.

### Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 20 330:

Introduz ajustamentos no Plano de construções escolares para o ensino primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, relativos à localização e agrupamento dos edifícios.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 20 331:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Regulamento do Prémio Trás-os-Montes, aprovado pela Portaria n.º 15 260.

#### Portaria n.º 20 332:

Aprova o Regulamento do Prémio D. Dinis, instituído pela Sociedade Central de Cervejas.

#### Decreto n.º 45 535:

Introduz ajustamentos no Plano de construções escolares para o ensino primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674.

Componente hidratado — nove blocos, organizados em três barras, contendo na totalidade:

- Amido de milho — 2,8 g.
- Glucose líquida — 21 g.
- Açúcar — 112 g.
- Produto de gelificação — 2,8 g.
- Aromatizante de fruto — q. b.
- Corante vegetal — q. b.

Suplemento — duas drageias ou comprimidos, contendo na totalidade:

- Vitamina C — 0,5 g.

Ração líquida:

Recipientes de água potável ligeiramente alcalina ( $pH=7,4$ ), contendo 420 cc. e 840 cc., a utilizar, respectivamente, em climas frios ou temperados e climas quentes.

3.º Cada meio de salvamento será provido de rações individuais de sobrevivência para cinco dias.

4.º O modo de utilização das rações de sobrevivência e os seus prazos de validade deverão ser indicados nas respectivas embalagens.

5.º As rações de sobrevivência existentes nos meios de salvamento serão objecto de um exame periódico minucioso a efectuar em conformidade com instruções aprovadas por despacho ministerial.

Ministério da Marinha, 20 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Inspecção de Marinha

#### Portaria n.º 20 329

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos da observação 20.ª às tabelas I e II de ração a géneros das praças da Armada, postas em vigor pelo Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 43 725, de 8 de Junho de 1961, o seguinte:

1.º As rações de sobrevivência que devem acompanhar os meios de salvamento existentes a bordo dos navios da Armada serão constituídas por uma ração alimentar e uma ração líquida.

2.º A ração individual diária de sobrevivência terá a seguinte composição:

Ração alimentar (ração N):

Componente seco — vinte *tablettes* em dois grupos de dez, contendo na totalidade:

- Leite em pó, meio gordo — 24 g.
- Extracto de malte, em pó — 5 g.
- Açúcar — 20 g.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#### Portaria n.º 20 330

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e da Educação Nacional, que, nos termos do n.º 3 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, sejam introduzidos no Plano de construções escolares para o ensino primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo relativos à localização e agrupamento dos edifícios escolares.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 20 de Janeiro de 1964. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.